

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

D383

Democracia, eleições e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Francine Figueiredo Nogueira e Márcio Luís de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-657-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Eleições. 4. Democracia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

FAKE NEWS E O PROCESSO ELEITORAL DE 2018
FAKE NEWS Y EL PROCESO ELECTORAL DE 2018

Rubens Abner Teixeira Fonseca ¹

Resumo

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é uma breve análise da influência das fake news no contexto das Eleições Gerais brasileiras de 2018. O problema fundamental do trabalho de investigação é: como garantir medidas que equilibrem o direito de informação e a liberdade de imprensa frente ao direito de imagem e resposta de candidatos? É objetivo geral do trabalho analisar as questões presentes no tema, como disseminação e verificação dos conteúdos veiculados, bem como a possibilidade da ocorrência de censura.

Palavras-chave: Fake news, Eleições

Abstract/Resumen/Résumé

El tema de la investigación que se hace es elaborar una análisis de la influencia de las noticias falsas en el contexto de las elecciones generales brasileñas de 2018. El problema fundamental del trabajo de investigación es: cómo garantizar medidas que equilibren el derecho de información y la libertad de prensa frente al derecho de imagen y respuesta de candidatos? Es objetivo general del trabajo analizar las cuestiones presentes en el tema, como diseminación y verificación de los contenidos vehiculados, así como la posibilidad de la ocurrencia de censura.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Elecciones

¹ Bacharelado em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diz o ditado popular que “política, futebol e religião não se discutem”. Porém, basta uma breve análise das comunicações contemporâneas, e especialmente na *internet*, para que o ditado perca sua validade. É latente o crescimento do interesse da população por política e, dada a vasta oferta de informações, faz-se premente a necessidade de validação da mesma, especialmente em virtude da existência de grupos interessados em manipular a interpretação feita de fatos políticos por meio da distorção da verdade. A esse instrumento de desinformação dá-se o nome de *fake news*.

Tendo em vista a possível impacto de *fake news* no resultado de eleições, a exemplo do pleito estadunidense de 2016 vencido por Donald J. Trump, o presente trabalho busca compreender o fenômeno das *fake news* e as consequências de sua atuação nas Eleições Gerais de 2018, no Brasil. Para além do debate já tratado na mídia, propõe-se compreender a linha tênue que separa a liberdade de imprensa, de manifestação do pensamento, do direito a resposta e à imagem de candidatos e envolvidos nos processos eleitorais frente uma perspectiva democrática moderna, sem valer-se de censura e interpretações parciais.

A pesquisa enquadra-se à metodologia jurídico-sociológica. A investigação, por sua vez, classifica-se na categoria jurídico-projetiva, conforme Witker (1985) e Gustin (2010). Diante da complexidade da questão, propõe-se um debate sobre o direito constitucional e eleitoral frente aos desafios da Era da Informação trazidos ao tema específico da manipulação de informações em tempos eleitorais.

2. FAKE NEWS EM MEIO ÀS ELEIÇÕES

A inserção da *internet* como fenômeno social trouxe consigo um léxico próprio, alguns claros, outros nem tanto, principalmente em seus efeitos e consequências. Inserido nessa segunda categoria, as *fake news* ganham repercussão visto a nebulosidade em torno do tema. Por *fake news* entende-se notícias ou reportagens falsas, muitas vezes sensacionalistas, disseminadas sob o disfarce de notícia. (COLLINS ENGLISH DICTIONARY, 2018)

O tema ganha destaque desde as eleições presidenciais estadunidenses de 2016, com a vitória de Donald J. Trump, chamando a atenção para seus possíveis reflexos nas Eleições Gerais brasileiras de 2018. Dessa forma, o TSE, em parceria com a Polícia Federal, a PGR

(BRASIL 2018), o Ministério da Defesa e a ABIN unem-se na tentativa de coibir e punir tais práticas e garantir a idoneidade do pleito (FAKE, 2017).

A tarefa não se apresenta como das mais fáceis, seja em termos práticos, quanto jurídicos. Atentos à importância do tema, organismos internacionais, como ONU, OEA, OSCE e CADHP enfatizam que

[...] as notícias falsas, a desinformação e a propaganda representam uma preocupação global, mas, os esforços para combatê-los podem levar à censura, e que as notícias falsas são divulgadas por governos, empresas e indivíduos, e o objetivo é, entre outros, enganar a população e interferir no direito público do conhecimento sobre os assuntos. (ONU, 2017)

Em termos nacionais, como bem salienta Santos (2017) "a legislação brasileira é fragmentada, ou seja, a matéria é disciplinada por diversas normas, não havendo uma lei específica que defina e regule todas as questões relacionadas". Constituição Federal, Código Penal, Lei Geral das Eleições, Marco Civil da Internet e demais instrumentos trazem a disciplina incorporada direta e indiretamente em seu corpo, tornando quase hercúlea a tarefa de reconhecer a linha tênue entre as liberdades de expressão e informação em face à censura.

O texto constitucional de 1988 elenca direitos e garantias no que diz respeito ao direito à informação, à manifestação do pensamento e à comunicação social, presentes principalmente em seus artigos 5º e 220 (BRASIL, 1988). Quando tratamos de eleições, a liberdade de imprensa recebe especial atenção. Necessária a plenitude de um processo democrático, Bulos (2015) destaca que "a liberdade de imprensa é o corolário máximo da liberdade de comunicação nas democracias". Contudo, é imperioso destacar os limites desta liberdade, visto que a mesma não pode se confundir com permissividade à divulgação de propaganda eleitoral gratuita ofensiva à honra alheia.

Por outro lado, a censura é tema sensível em uma sociedade globalizada e hiperconectada, como a atual. Sobre a censura, não se trata apenas de um controle quanto à informação, pelo contrário, esta é apenas a sua consequência mais evidente.

Censura é o expediente contrário ao regime das liberdades públicas. Reveste-se numa ordem, num comando, proveniente do detentor do poder, o qual deseja impedir a circulação de ideias e ideais que se entrecrocaram com dogmas imutáveis. (BULOS, 2015)

Novamente, o choque de direitos é notório. Enquanto há o direito de informar e ser informado, nas suas várias formas de manifestação, colide com a garantia de respeito à

imagem, à honra e demais direitos da personalidade. Contextualizando o exercício destes direitos sob o aspecto eleitoral, pode-se argumentar contra a imparcialidade dos veículos de comunicação. É nesse viés de pensamento que Lippman (2008) enfatiza o papel das mídias para a formação da opinião pública, ora positivamente no que tange o acesso à informação, ora negativamente, através da manipulação de dados de acordo com interesses políticos, ideológicos e/ou econômicos.

Com a intensificação do acesso à informação garantido pelo desenvolvimento da *internet*, o reconhecimento de forças e interesses escusos ganhou novos contornos. Momento histórico para essa mudança de perspectiva de interação informacional, o surgimento da Web 2.0 evidenciou o rompimento do modelo estático de informação, antes pautado exclusivamente na leitura, para a participação do público através da leitura e escrita, surgindo assim Wikipédia, blogs e redes sociais. (PRIMO, 2007)

Nesse contexto, a participação de múltiplas vozes tornou-se marca registrada de uma sociedade conectada. Sociologicamente, vemos verdades universais se deteriorando, porém, a dúvida e a desconfiança marcam a qualidade da relação com o saber (LYOTARD, 2004). A relação com a informação é marcante para as pessoas, refletindo por sua vez no aspecto das relações pessoais entre si, como definiu Bauman (2001, p.16) sobre a liquidez humana.

Antes, a informação era escassa. Hoje, o excesso e o descontrole demonstram que informação se tornou sinônimo de ruído. Leite e Matos (2017), são enfáticos, afirmando que "excesso parece sobrecarregar o sistema cognitivo e fazer com que a informação perca sua principal função: informar". Diante desse excesso, torna-se difícil auferir qualidade e veracidade às informações, questão nem sempre percebida por grande parte da sociedade.

Em experimento sobre a veracidade das informações nas redes sociais, a qualidade da informação é minimizada frente a interesses pessoais (CHEN et al, 2015). Evidenciou-se nesse estudo que a real razão da disseminação de informações é pela manutenção das interseções sociais, a vontade de estar presente em um grupo. Outro estudo aponta para a isenção de juízo de valor mínimo de alguns indivíduos sobre a veracidade de informações antes do seu compartilhamento (RIPOLL; ARDIGO, 2017). Esse fenômeno de esquiva de um comportamento ativo como forma de enfrentar a sobrecarga cognitiva, adotando uma postura de indiferença ou apatia é definido por Leite e Matos (2017) como *zumbificação*. Demonstra-se, inclusive que não se trata de uma característica isolada de grupos carentes de

instrução adequada, escolaridade ou mesmo recursos financeiros, evidenciando um maior interesse na sensação de pertencimento social (ALESSI, 2018).

Cientes do fato, grupos com interesses específicos, econômicos, ideológicos ou políticos, valem-se de ferramentas atuais para angariar partidários, ou mesmo impedir o sucesso de adversários. Nesse contexto, a desinformação acaba se tornando lucrativa. Ressaltam Batista e Mattos (2017), ferramentas como *clickbait* (70) tem como principal objetivo atrair a atenção e incentivar os visitantes a clicar em um link para uma determinada página da web, com cunho sensacionalista ou provocativo, se tornam recorrentemente utilizadas afim de se promover uma desinformação viral (RABIN, 2017).

Estudos realizados no Brasil em 2016 apontam que 42% dos entrevistados afirmaram já ter compartilhado *fake news*, enquanto o hábito de se checar a informação é incorporado apenas por 39% (MIDIA, 2016). Ainda, demonstrou-se uma não compreensão do que se trata a *internet*, confundindo-a com o *Facebook* em 55% dos casos, e apresentando severa dificuldade na distinção de notícias verdadeiras das falsas, assim como as publicitárias (SUMARES, 2017). Esses dados chamam atenção, uma vez que em 2013 que cerca de 47% da população dos grandes centros utilizava-se das redes sociais para nutrir-se de notícias e em 2016 houve ascensão para o patamar de 72% (VICTOR, 2017).

O cenário apresenta-se como um desafio à temática do controle da qualidade de informações frente a um dos pleitos eleitorais mais imprevisíveis dos últimos anos (VIZEU, 2018). A velocidade na conexão e disseminação de histórias garante que uma mentira tende-se a propagar muito mais rápido do que uma notícia verdadeira (SILVERMAN *apud* SANTOS, 2017). O direito de resposta, garantido pela Constituição Federal de 1988, ainda que possa ser usado como ferramenta de reparação dos danos sofridos pela imagem dos candidatos, não é suficiente. Bulos (2015) afirma que “o arbítrio implacável dos meios de comunicação pode gerar danos irreparáveis, porque o desmentido nunca tem a força do mentido”.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema do presente trabalho é de uma sensibilidade acentuada. O debate entre liberdade e controle da informação é inerente à questões de poder e governo, principalmente em momentos de transição como são os processos eleitorais. A peculiaridade dos dias de hoje

está na multiplicidade de vozes ecoando ao mesmo tempo, o que visivelmente influi na qualidade das informações fornecidas, muitas vezes sem mérito ou crédito algum.

A questão encontra-se em ebulição latente, com o auxílio de instrumentos inerentes às mídias sociais e à tecnologia da informação como um todo. A realização de tal pesquisa requer um trabalho diário de análise e cognição do cenário posto durante os processos eleitorais, sob pena de desatualização. Nesse sentido, a data de produção, tendo em vista a complexidade do tema e de seu tratamento. A ascensão de uma consciência voltada à dialética e o questionamento se mostram como o recursos para a formação de um senso crítico necessário e primordial ao combate de informações falsas, visto que sua produção é extremamente prejudicial à sociedade, bem como sua disseminação às cegas.

Referências Bibliográficas

ALESSI, GII. Desembargadora que ofendeu Marielle criticou Zumbi dos Palmares e pediu fuzilamento de Jean Wyllys. **El País Brasil**. São Paulo, 20 mar. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/20/politica/1521561716_720743.html>. Acesso em 11 abr. 2018

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

BATISTA, Édria. MATTOS, Fabrício. A linguagem jornalística do Diário Online do Facebook. **Revista de Comunicação e Cultura da Faculdade Estácio do Pará**, Belém, Ano 3. Vol.3, nº1. Jan/Jul. 2017. Disponível em: <<http://periodicosbh.estacio.br/index.php/puca/article/viewFile/3561/1546>>. Acesso em 11 abr. 2018

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Fakenews e regras para a propaganda eleitoral na internet são temas de reunião no TSE**. Brasília, 15 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Janeiro/fake-newseregras-paraapropaganda-eleitoral-na-internet-sao-temas-de-reuniao-no-tse>>. Acesso em 11 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BULOS, Uadi Lamego. **Curso de direito constitucional**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CHEN, Xinran *et al.* Whystudentssharemisinformationon social media: Motivation, gender, andstudy-level differences. **The JournalofAcademicLibrarianship**, v. 41, n. 5, p. 583-592,

2015. Disponível em:

<<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0099133315001494>>; Acesso em: 11 abr. 2018.

COLLINS ENGLISH DICTIONARY. **Fakenews**, Harper Collins Publishers. Disponível em <<https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/fake-news>> Acesso em: 12 abr. 2018.

FAKE News e as Eleições. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 05 nov. 2017. Disponível em: <<http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,fake-news-e-as-eleicoes,70002072183>>. Acesso em 11 abr. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LEITE, Leonardo Ripoll Tavares; MATOS, José Claudio Matos. Zumbificação da informação: a desinformação e o caos informacional. **Anais do Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação-FEBAB**. Vol. 26. 2017. Disponível em: <<https://anaiscbbd.emnuvens.com.br/anais/article/view/1961>>. Acesso em 11. abr. 2018

LIPPMAN, Walter. **Opinião pública**. 1ed. Petrópolis: Vozes, 2008

LYOTARD, Jean François. **A condição pós-moderna**. 8. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2004

MÍDIA: 42% já compartilharam notícias falsas. **Meio&mensagem**, 19 dez. 2016.

Disponível em:

<<http://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2016/12/19/42-ja-compartilharam-noticias-falsas-nas-redes-sociais.html>>. Acesso em 11 abr. 2018.

ONU diz que “notícias falsas” representam uma preocupação global. **Agência Brasil**.

Brasília, 03 mar. 2017. Disponível em: <

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-03/onu-diz-que-noticias-falsas-representam-uma-preocupacao-global> >. Acesso em: 11 abr. 2017.

PRIMO, Alex. O aspecto relacional das interações na Web 2.0. **E- Compós**, Brasília, v. 9, p. 1-21, 2007. Disponível em: <<http://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/153/154>>. Acesso em: 11. Abr. 2018.

RABIN, Cláudio Goldberg. Me engana que eu posto. **Veja**. São Paulo, 10 jan. 2018.

Disponível em:

<<https://veja.abril.com.br/tecnologia/internet-noticias-falsas-me-engana-que-eu-posto/>>.

Acesso em 11 abr. 2018

RIPOLL, Leonardo; ARDIGO, Julibio David. **Confiabilidade informacional nos conteúdos online**: perfil dos estudantes de Biblioteconomia da UDESC. 2017 *apud* .

SANTOS, Andreia. **O Impacto do Big Data e dos Algoritmos nas Campanhas Eleitorais**.

Disponível em:

<<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/03/Andreia-Santos-V-revisado.pdf>>. Acesso em 11 abr. 2018.

SILVERMAN, Craig. Recentresearchreveals false rumoursreally do travelfasterandfurtherthanthetruth. In: First Draft News. 06 mai. 2016. *apud* SANTOS, Andreia. **O Impacto do Big Data e dos Algoritmos nas Campanhas Eleitorais**.

Disponível em:

<<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/03/Andreia-Santos-V-revisado.pdf>>. Acesso em 11 abr. 2018.

SUMARES, Gustavo. 55% dos brasileiros acham que o facebook é a internet, diz pesquisa. **Olhar Digital**, 19 jan. 2017. Disponível em:

<<https://olhardigital.com.br/noticia/55-dos-brasileiros-acham-que-o-facebook-e-a-internet-diz-pesquisa/65422>>. Acesso em 11 abr. 2018.

VICTOR, Fábio. Como funciona a engrenagem das notícias falsas no Brasil. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 19 fev. 2017. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859808-como-funciona-a-engrenagem-das-noticias-falsas-no-brasil.shtml>>. Acesso em 11 abr. 2018.

VIZEU, Rodrigo. Comparada com 1989, eleição de 2018 ocorrerá em um Brasil bem diferente. **Folha de São Paulo**, 29 jan. 2018. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1954066-comparada-com-1989-eleicao-de-2018-ocorrera-em-um-brasil-bem-diferente.shtml>>. Acesso em 11 abr. 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.